LEI Nº 2.919, DE 20 DE MARÇO DE 2008

Concede 5% (cinco por cento) de reajuste salarial aos servidores do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede 5% (cinco por cento) de reajuste salarial sobre a Tabela de Vencimentos atualizada dos Servidores do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, disposto nos anexos III e III-A da Lei nº 1.743, de 6 de julho de 1998 e Anexos IV, V e VI da Lei nº 1.270, de 16 de dezembro de 1993.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de março de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA MUNICIPAL